

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BOA VISTA

RELATOR: VALDECIR BOTOSI

PARECER Nº 66/79

CÂM. ENSINO DE 2º GRAU

PROCESSO Nº 64/79

APROVADO EM: 28.11.79

I - HISTÓRICO:

Através de despacho datado de 16/10/1979, o Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura enviou a este Conselho o Processo Nº 0521/79 da Auditoria do Sistema de Ensino, em que a Escola de Formação de Professores de Boa Vista, por sua Diretoria, solicita seu reconhecimento. Neste Conselho o processo tomou o Nº 64/79 e foi distribuído à Câmara do Ensino de 2º Grau para estudo e parecer.

II - MÉRITO:

O processo está formado pelos seguintes documentos:

- 1 - Encaminhamento Nº 3/79, da Auditoria do Sistema de Ensino.
- 2 - Requerimento do Diretor da Escola.
- 3 - Relação Nominal do Corpo Administrativo e Docente.
- 4 - Autorizações e comprovantes da forma de remuneração do Corpo Docente referentes às alterações havidas após a expedição da Autorização de Funcionamento da Escola.

A Escola de Formação de Professores de Boa Vista foi autorizada a funcionar pelo Parecer Nº 59/78 deste Conselho, aprovado em 05/11/78.

Essa Escola vem realizando um trabalho bastante significativo, beneficiando os interessados na carreira do Magistério, inclusive oferecendo Estudos Adicionais com especialização em Comunicação e

Expressão, Estudos Sociais e Ciências, pretendendo oferecer a partir de 1980 Estudos Adicionais com especialização em Alfabetização e Educação Pré-Escolar, escolhas que julgamos acertadas por representarem toda uma base de Estudos.

A escola atendeu o disposto no Art. 6º e § 2º do artigo 5º da Resolução Nº 02/78 deste Conselho, bem como o contido na Portaria Ministerial Nº 165, de 07/03/1978.

III - CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e julgando oportuno o pedido de Reconhecimento da Escola, que trabalha visando minimizar a ocorrência de professores em nossos educandários ainda sem a formação Pedagógica ideal, este Conselheiro é de parecer que seja concedido o Reconhecimento da Escola de Formação de Professores de Boa Vista com oferecimento dos cursos:

- Habilitação para o Magistério de 1º Grau (1ª à 4ª série)
- Estudos Adicionais com especialização em Comunicação e Expressão, Estudos Sociais, Ciências, Alfabetização e Educação Pré-Escolar.

A Câmara do Ensino de 2º Grau acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões do Conselho Territorial de Educação, em Boa Vista, 28 de novembro de 1979.

VALDECIR BOTOSI
Relator

HEITOR DA SILVA BRIGLIA

Briglia

DIVA DA SILVA BRIGLIA

Laymerie de Castro Ramos

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS